



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Núcleo de Compras

ATA

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 02 HABILITAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO SPSEMPAPEL Nº 2020/00089; PROCESSO SEI Nº 136.00005025/2023-87; CONCORRÊNCIA Nº 011/2022, QUE TEM POR OBJETO AS OBRAS DE REFORMA PARA ADEQUAÇÕES NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS VISANDO A OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS –AVCB NA ETEC CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO, SITUADA NA AV. CÔNEGO ANTONIO ROCCATO, S/Nº -KM 3,5, JARDIM SANTA MÔNICA –13082-015 –CAMPINAS/SP.

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas e trinta minutos, , a Comissão Especial de Licitação, designada por meio da Portaria CEETEPS/GDS nº 3443 de 16 de novembro de 2022, expedida pela Vice-diretora Superintendente em exercício como Diretora Superintendente, senhora Emilena Lorenzon Bianco do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17 de novembro de 2022, consoante documentos acostados aos autos, neste ato representada pelos membros, ALEXANDRE DE PAULA TOLEDO – RG 42.098.272-3, JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA VICENTE – RG 42.920.954 – LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA – RG 44.378.202-07 – X, THATYANA REGINA FERNANDES – RG. 25.779.111-5 e JOEL LEANDRO DE MORAES NETO – RG 25.934.408-4, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central do CEETEPS, para concluir o julgamento dos documentos de Habilitação das três primeiras colocadas, respectivamente, quais sejam, 1) - R. NASCIMENTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP; 2) – GV ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA e 3) – DANTAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, segundo comunicado do resultado de julgamento referente ao envelope 1-Proposta, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de julho de 2023, acostado aos autos. Com os dados das empresas, verificou-se nos sites competentes - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, site “esanções” do Estado de São Paulo e CNJ – Improbidade Administrativa (inclusive do sócio majoritário das empresas, nas ordenanças da Lei 8.429/92), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP que nenhuma dessas empresas foram apenadas nos termos do item 2 do edital. Todas as consultas pertinentes seguem acostadas aos autos. Ademais, a Comissão constatou que os documentos de habilitação dessas empresas foram apresentados na conformidade exigida pelo edital, inclusive, a fim de confirmar suas respectivas regularidades fiscal e trabalhista foram impressas novas certidões por meio de consulta aos sites competentes que foram possíveis serem acessados, as quais seguem anexadas aos autos. Nesse sentido, ainda vale registrar que a primeira empresa classificada se declarou como empresa na condição de ME/EPP, conforme documentos comprobatórios apresentados, além de atendido às diligências acerca de sua comprovação de condição de participação. Também no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, sendo que, a primeira, deverá, ainda, quando da formalização do contrato, apresentar novamente tais documentos, conforme indica o instrumento convocatório. De igual forma, importante ressaltar que, acerca da qualificação técnica dessas participantes, os membros da Comissão da área técnica constataram, diante de todos os documentos apresentados, o devido atendimento às normas do edital. Em apartado a essa análise, os membros técnicos, incluíram nos autos,

informação quanto aos apontamentos realizados pelo representante da empresa DANTAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, Srº Carlos Alberto Dantas na sessão de abertura dos envelopes 2-habilitação, quais sejam: Em relação a certidão apresentada pela empresa GV ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA, alega não ser atribuída para instalações elétricas, dessa forma a CAT apresentada se torna sem efeito, pois, fios e cabos seriam de atribuição de engenheiro elétrico. Ressalta ainda, que no campo “informações complementares”, a CAT apresentada limita os itens de acordo com as atribuições do engenheiro civil. Em atendimento ao apontamento, os membros técnicos ressaltam que o edital não faz exigência quanto a especialização do engenheiro, exatamente para que não haja restrições ao certame. Desse modo, tanto a certidão, quanto a CAT, atendem aos requisitos do edital. Seguido disso, o representante da empresa DANTAS, ressaltava que o contrato da empresa R. NASCIMENTO com a Engenheira Manuela é superior a 4 anos, estando invalidado na data da abertura do envelope, sendo o contrato datado em 02 de janeiro de 2018. Assim, os membros técnicos da comissão, esclarecem que para comprovação de acervo técnico não há exigência de validade de prazo do contrato. Cumpre dizer, que os documentos de habilitação, apontamentos e informações da equipe técnica, encontram-se disponíveis no site da Administração para apreciação dos interessados. Sendo assim, confirmada a obediência às regras editalícias por parte dessas três classificadas, a Comissão deliberou no sentido de HABILITÁ-LAS na seguinte conformidade: 1) - R. NASCIMENTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP; 2) – GV ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA e 3) – DANTAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Por fim, a Comissão determinou a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados, a partir da publicação, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos pela alínea “a”, inciso I, do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Alexandre de Paula Toledo – Presidente da Comissão Especial de Licitação - lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão que participaram deste julgamento:

MEMBROS DA COMISSÃO		ASSINATURAS
Alexandre de Paula Toledo	PRESIDENTE	
José Joaquim de Oliveira Vicente	MEMBRO	
Liciandra do Nascimento Costa	MEMBRO	
Thatyana Regina Fernandes	MEMBRO	
Joel de Moraes Neto	MEMBRO	



Documento assinado eletronicamente por **Liciandra do Nascimento Costa, Diretor de Serviço**, em 19/07/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Paula Toledo, Assessor Técnico Administrativo II**, em 19/07/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim de Oliveira Vicente, Assessor Técnico Administrativo III**, em 19/07/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thatyana Regina Fernandes, Diretor de Departamento**, em 19/07/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Leandro de Moraes Neto, Assessor Técnico Administrativo III**, em 19/07/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2923501** e o código CRC **10A20A16**.